

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do IND, carecem de aprovação do Secretário de Estado da Juventude e Desportos.

13 de Março de 2003. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Confederação Portuguesa das Associações de Treinadores, *José Curado*.

Homologo.

15 de Maio de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 1100/2003. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 110/2003.* — De acordo com o estabelecido nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), e no regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, e a Federação Portuguesa de Tiro, adiante designada por Federação, representados pelo respectivos presidentes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação da contribuição financeira constante da cláusula 3.^a deste contrato, para apoio à execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva, programa este que a Federação apresentou no IND e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.^a**Complicação financeira**

a) A complicação financeira a prestar pelo IND à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, é do montante de € 150 000, sendo:

b) A alteração à aplicação das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante a correspondente autorização do IND, com base em proposta fundamentada.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da complicação financeira**

A complicação referida na cláusula 3.^a é disponibilizada pela forma seguinte:

- A quantia de € 13 600 no final de cada um dos meses de Fevereiro a Novembro;
- O remanescente, no valor de € 14 000, até ao final do mês de Dezembro.

Cláusula 5.^a**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

- Dar cumprimento ao programa de actividades e orçamento apresentados ao IND e objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IND;
- Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IND;
- Enviar ao IND, até 28 de Fevereiro de 2004, um mapa de execução orçamental referente ao ano de 2003 e acompanhado do respectivo balancete analítico;
- Entregar, até 31 de Março de 2004, relatório anual e conta de gerência, com o parecer do conselho fiscal e cópia da acta de aprovação pela assembleia geral, incluindo as demonstrações financeiras previstas no POCFAAC;
- Apresentar, até 15 de Novembro de 2003, o programa de actividades e orçamento para o ano 2004, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 6.^a**Incumprimento das atribuições da Federação**

O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações referidas na cláusula 5.^a implicará a suspensão das participações financeiras do IND.

Cláusula 7.^a**Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto**

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do IND.

Cláusula 8.^a**Atribuições do IND**

É atribuição do IND verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.^a**Revisão e cessação do contrato**

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do IND, carecem de aprovação do Secretário de Estado da Juventude e Desportos.

27 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro, *José Loureiro*.

Homologo.

15 de Maio de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 1101/2003. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 112/2003.* — De acordo com o estabelecido nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), e no regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, e a Federação Portuguesa de Aeronáutica, adiante designada por Federação, representados pelo respectivos presidentes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação da contribuição financeira constante da cláusula 3.^a deste contrato, para apoio à execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva, programa este que a Federação apresentou no IND e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.^a**Complicação financeira**

a) A complicação financeira a prestar pelo IND à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, é do montante de € 20 000.

b) A alteração à aplicação das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante a correspondente autorização do IND, com base em proposta fundamentada.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da complicação financeira**

A complicação referida na cláusula 3.^a é disponibilizada pela forma seguinte:

- A quantia de € 1818 no final de cada um dos meses de Fevereiro a Novembro;
- O remanescente, de € 1820, até ao final do mês de Dezembro.